

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Escola Superior Da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (ESAGU)

Autoridade competente: Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon

Cargo: Diretora-Geral Substituta

CPF: 951.678.891-20

Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação de Educação em Governança e Gestão-CEGG/CGFEC/ESAGU/AGU

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 110156/00001 - Escola Superior Da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (ESAGU)

CNPJ: 26.994.558/0066-79

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Autoridade competente: Paula Cristina Mortari da Costa

Cargo: Diretora de Educação Executiva Substituta

CPF: 787.874.081-04

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Educação Executiva- DEX

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: [114702/11401](#) – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

3.1. Viabilização de ações de capacitação internacionais para ocupantes de cargos de liderança indicados pela Advocacia Geral da União - AGU.

4. PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços a serem entregues, no âmbito dos Ciclos Internacionais de Desenvolvimento de altas Lideranças da Enap 2026, são os seguintes:

Tipo de Ação	Título Preliminar da Ação	Local
--------------	---------------------------	-------

Ciclos Internacionais	Curso Imersivo Mulheres na Liderança	Instituto Nacional Francês de Serviço Público (INSP), Paris, França.
-----------------------	--------------------------------------	--

4.2. Despesas com passagens aéreas e refeições deverão ser custeadas pela unidade descentralizadora e não configura objeto deste Plano de Trabalho. A emissão de passagens e refeições será acordada diretamente entre a instituição descentralizadora e o(a) aluno(a) indicado(a) para a ação de desenvolvimento.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública (Enap) é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.2. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

5.3. Para garantir que suas atribuições sejam atendidas de forma eficaz, a Escola tem se adaptado às diversas mudanças vividas no âmbito social e educacional, desenvolvendo cursos nas mais diversas temáticas e em parceria com instituições internacionalmente reconhecidas. Nesse contexto, o Programa de Desenvolvimento de altas Liderança da Enap oferece os seguintes cursos no âmbito dos Ciclos Internacionais de 2026:

1. **O Curso Internacional Imersivo Mulheres na Liderança**, em parceria com o Instituto Nacional Francês de Serviço Público (INSP), aborda a origem dos conceitos de liderança e das principais habilidades necessárias para o seu desempenho, partindo de uma análise de gênero. Trazendo um panorama de como acontece a formação de lideranças femininas no governo francês, o foco é trazer a discussão para o contexto brasileiro e analisar como se dá o processo de ascensão dessas mulheres líderes e qual é a realidade vivida por elas. Essa abordagem utilizada visa promover a expressão de qualidades gerenciais, como atitude de escuta, benevolência, confidencialidade, capacidade de desenvolver soluções e habilidades de comunicação pública dessas lideranças.

5.4. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.5. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: [Quebra da Disposição de Texto]I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

5.6. Sustentada por estes dispositivos, a parceria entre a Enap e a Advocacia Geral da União - AGU seguirá sem a celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.7. Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas

as instituições na capacitação de servidores públicos.

5.8. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordadas pelas duas instituições, por meio de ofício.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Custos administrativos - Tempo de dedicação do técnico(a) e do(a) coordenador(a) da área na preparação, execução e coordenação do Programa.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução

META	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
1	Curso Imersivo Mulheres na Liderança	inscrições	02	22/06/2026	26/06/2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
05/2026	R\$ 46.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
33.80.39 - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 42.022,02
33.90.39 - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 3.977,98
TOTAL		R\$ 46.000,00

12. CANCELAMENTO

12.1. Após a assinatura do Plano de Trabalho, **não será permitido o cancelamento de vagas.**

12.2. Em casos excepcionais de **necessidade de alteração da indicação de participante** após o prazo máximo de **40 dias** do início do respectivo curso contratado, o órgão parceiro deverá comunicar a

Enap o mais breve possível para que a Diretoria de Educação Executiva avalie a viabilidade da substituição, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos. Não sendo possível a troca, **não haverá ressarcimento do valor correspondente à vaga não preenchida.**

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **06 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, **com início em 06/2026 e término em 12/2026.**

14. PROPOSIÇÃO

Paula Cristina Mortari da Costa
Diretora de Educação Executiva Substituta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

15. APROVAÇÃO

Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon
Diretora-Geral Substituta
Advocacia Geral da União - AGU



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Mortari da Costa, Diretor(a) de Educação Executiva - Substituto(a)**, em 08/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0991979** e o código CRC **E3442783**.